PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 10 / 07 / 2020
10 de 07 de 2020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 924
DE 10 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Fundação Pio XII, o imóvel pertencente ao Município de Lagarto/SE, localizado na Rodovia SE-170, Povoado Urubutinga, em Lagarto, no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Fundação Pio XII (Hospital de Amor) , inscrita no CNPJ(MF) sob nº 49.150.352/0001-12, o imóvel pertencente ao Município de Lagarto/SE, que perfaz 444.903,65m^2, equivalentes a 147,07ta e com perímetro de 1.564,16m, localizada na Rodovia SE-170, no Povoado Urubutinga, em Lagarto/SE, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Cartório do 2º Ofício de Lagarto, em 30 de junho de 2020, sob Matrícula nº 23.441, Livro 2, Registro nº 01.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno decorrente de desapropriação, confronta-se ao Norte com uma propriedade de terceiros, ao Sul com o campo de futebol, uma estrada vicinal e uma propriedade de terceiros, a Leste com área remanescente de Josemir Ribeiro de Carvalho e a propriedade de Manoel de Oviêdo e a Oeste com a faixa de domínio da Rodovia SE-170.

LEI N.º 924
DE 10 DE JULHO DE 2020

Art. 2º. O imóvel a doado, na forma desta Lei, destina-se à construção de Centro de Assistência de Alta Complexidade Oncológica – CACON e demais anexos necessários ao funcionamento do estabelecimento, a ser administrado pela Fundação Pio XII (Hospital de Amor), para prestação de serviços públicos de saúde à população por meio do atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo de demais atendimentos nos termos das disposições estatutárias da referida Fundação.

§1º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo para sua construção e implantação, ou ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, será revertida à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o §2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

§4º. Deve constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

LEI N.º 924
DE 10 DE JULHO DE 2020

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município – PGM, a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD e a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, esta última, por meio do Fundo Municipal de Saúde, devem promover, juntamente com a Fundação Pio XII, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 10 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Luís Carlos Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Administração

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita